

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA**  
**DIVISÃO DE CONTRA ORDENAÇÕES - DICO**

**Ata número três**

No dia 07 de julho de 2017, nas instalações da Câmara Municipal de Cascais, pelas 12h00m, reuniu o júri designado por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2017, em conformidade com o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, que procedeu à adaptação à administração local do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, para o procedimento concursal de seleção para o cargo de Chefe da Divisão de Contra Ordenações, cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, estando presentes, Vera Batalha, na qualidade de Presidente do Júri, e os vogais, Bernardo Melo Pinto Gonçalves e Marco André Costa Martins Espinheira, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Pronúncia sobre impugnação administrativa apresentada por Sara Margarida Nogueira Abade da Silva

**I- Pronúncia sobre a Impugnação Administrativa apresentada por Sara Margarida Nogueira Abade da Silva**

Recebeu o Júri exposição apresentada por Sara Margarida Nogueira Abade da Silva, após o ato de não admissão ao presente Procedimento Concursal, que, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA), deve ser enquadrada como impugnação administrativa (Anexo I).

Nos termos legais, cabe ao júri pronunciar-se sobre a mesma, o que ora faz.

Na referida impugnação, vem a interessada contestar o ato de não admissão ao procedimento, baseando tal contestação no artigo 3.º e 13.º da Constituição da República Portuguesa (CRP). Paralelamente, a candidata faz referência a alguns acórdãos, bem como pareceres do Provedor de Justiça.

Com a impugnação não foi junto qualquer documentação complementar, bem como não foram referidos quaisquer factos novos ou complementares aos já constantes do procedimento.

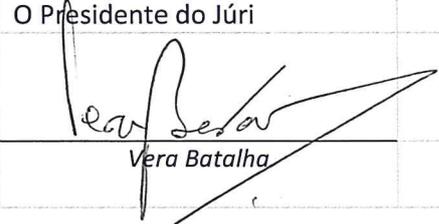
35 Na ata n.º 2, após análise da documentação remetida pela interessada aquando da  
36 candidatura, decidiu o júri não admitir a candidata ao procedimento por não reunir os  
37 requisitos legalmente exigidos, uma vez que não comprova ser trabalhador em funções  
38 públicas por tempo indeterminado (cfr. n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto,  
39 na sua atual redação, e com o n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação).

40 Inexistem factos que alterem tal decisão. Contudo, em conformidade com as regras do Código  
41 do Procedimento Administrativo, delibera-se a remessa da impugnação ao órgão competente  
42 para a sua apreciação e decisão, mais deliberando notificar a impugnante dessa remessa.

43 07 de julho de 2017

44

45 O Júri,

O Presidente do Júri	O Vogal Efetivo	O Vogal Efetivo
 Vera Batalha	 Bernardo Melo Pinto Gonçalves	 Marco André Costa Martins Espinheira

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60  
61  
62  
63

ANEXO I

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR  
SARA MARGARIDA NOGUEIRA ABADE DA SILVA

De: Sara Abade - "Work" [mailto:sarabade.work@gmail.com]  
Enviada: quinta-feira, 6 de julho de 2017 09:49  
Para: Div. Valoração Recursos Humanos; INA; pm@pm.gov.pt; belem@presidencia.pt; gabpar@ar.parlamento.pt; provedor@provedor-jus.pt; gab.mf@mf.gov.pt; lfinancas@gf.min-financas.pt  
Assunto: Candidaturas-Cascais-Contestação-

Srs

Relacionado com as candidaturas abaixo referidas

Fwd: Câmara Municipal de Cascais - Procedimento concursal para cargo de direção intermédia - Diretor do Departamento de educação e desporto (DED)

Fwd: Câmara Municipal de Cascais - Procedimento concursal para cargo de direção intermédia - Diretor do departamento de inovação e comunicação (DIC)

Fwd: Câmara Municipal de Cascais - Procedimento concursal para cargo de direção intermédia - Chefe de Divisão de Contra-Ordenações (DICO)

Contesto a decisão, de exclusão, baseada na CRP :

Artigo 3.

(Soberania e legalidade)

1. A soberania, uma e indivisível, reside no povo, que a exerce segundo as formas previstas na Constituição
2. O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade democrática
3. A validade das leis e dos demais actos do Estado, das regiões autónomas, do poder local e de quaisquer outras entidades públicas depende da sua conformidade com a Constituição.

64

Artigo 13.º

(Princípio da igualdade)

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Provedor de justiça (Acórdão n.º 406/2003160, ponto 2.5., itálico no original, e Acórdão n.º 409/2007161, ponto 6.2.)

Provedor de justiça (Acórdão n.º 406/2003160, ponto 2.5., e Acórdão n.º 409/2007161, ponto 6.2.)

O direito de acesso à função pública, à luz dos parâmetros enunciados,

compreende, várias faculdades, de que se destaca:

i) o direito de apresentação de candidatura<sup>162</sup>;

ii) o direito a não ser excluído «por outros motivos que não seja a falta de requisitos adequados à função (v.g. idade, habilitações académicas e profissionais)»<sup>163</sup>

iii) o direito de não ser discriminado nem sujeito a tratamento diferenciado com base em regras e/ou critérios «impertinentes» ou irrelevantes;

iv) o direito a não ser preterido, na seleção, senão por aplicação de critérios objetivos;

v) o direito a condições de igualdade, na comparação com os demais candidatos, e, portanto, à igualdade de oportunidade

Acórdão do plenário de 17.09.2003, processo n.º 470.01, relator: Carlos Pamplona de

Oliveira, in <http://www.tribunalconstitucional.pt/te/acordaos/20030406.html>

161 Acórdão do plenário de 17.09.2003, processo n.º 470.01, relator: Carlos Pamplona de

Oliveira, in <http://www.tribunalconstitucional.pt/te/acordaos/20030406.html>

161 Acórdão da 2.ª Secção de 11.07.2007, processo n.º 306.07, relator: Mário Torres.

162 Jose M.ª Boquera Oliver, La Selección de Contratistas, Procedimientos de selección y contrato

65

163 Cf. Acórdão n.º 53/88, de 08.03.1988, relator: Vital Moreira, Acórdãos do TC, volume

11.º, 1988, p. 310. 61-2. O CONCURSO COMO PROCEDIMENTO DE RECRUTAMENTO

critérios «impertinentes» ou irrelevantes;

iv) o direito a não ser preterido, na seleção, senão por aplicação de critérios objetivos;

v) o direito a condições de igualdade, na comparação com os demais candidatos, e, portanto, à igualdade de oportunidade na disputa dos respetivos empregos.

Depois, venho lembrar e invocar, o uso de todos os meus direitos civis, consagrados na CRP, e solicito, que no caso de continuar excluída, seja informada de qual o preceito Constitucional em que se baseiam.

E não é suposto os dirigentes cumprirem a CRP ?

Cumprimentos

Sara Abade

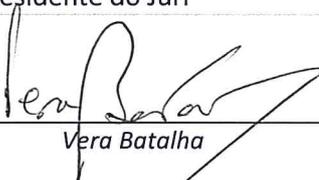
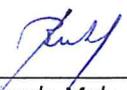
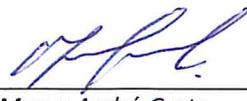
--  
Sara Abade

66

67 07 de julho de 2017

68

69 O Júri,

O Presidente do Júri	O Vogal Efetivo	O Vogal Efetivo
 Vera Batalha	 Bernardo Melo Pinto Gonçalves	 Marco André Costa Martins Espinheira

70